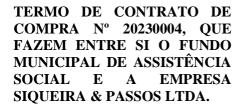


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-011PMNR



**O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Beija Flor Quadra 31 N° 09, bairro UIRAPURU, na cidade de Novo Repartimento-PA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.555.115/0001-17, neste ato representado pela, Sr. a **AREINEIDE SILVA RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade n° 2480814, expedida pela PC/PA, e CPF n° 625.826.152-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SIQUEIRA & PASSOS LTDA** inscrita no CNPJ/Mf sob o n° 17.480.250/0001-79, sediada no Rua B n° 385 esquina com a Rua M, bairro Jardim Paraiso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SIQUEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 3299184, expedida pela PC/PA, e CPF n° 098.093.092-87, tendo em vista o que consta no Processo n° 010/2022/CPL e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2022-011PMNR, por Sistema de Registro de Preços n° 2022-056, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO** (**GLP**), em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência social, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113731	RECARGA DE GÁS GLP 13 KILOS (AMPLA CONC.) - Marca.: PARAGAS Composição básica de propano e butano (gás de cozir unidade de fornecimento: botijas com 13 retornáveis.	UNIDADE ha) kg	66,00	132,500	8.745,00
113737	VASILHAME DE GÁS 13 KILOS. (AMPLA CONC.) - Marca.: FARAGAS Para uso em fogão doméstico Específicação: estrutura aço carbono de 2,5 a 3,0mm de espessura de 13 diâmetro 360mm altura 476mm. Norma ABNT NBR 86 Garantia de no mínimo 01 ano.	ıem 8 kg	5,00	250,000	1.250,00
				WATOR CTORAL R	9 995 00





#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/01/2023 e encerramento em 10/01/2024, prorrogável na formado art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

**3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.205 Manutenção dos Serviços de Média Complexidade (CREAS)
- 2.185 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)
- 2.203 Manutenção dos serv. Convivência e Fortalecimento de vínculos SCFV.
- 2.207 Manutenção dos serviços de Alta Complexidade (Abrigo)
- 2.198. Serviço de Proteção e Atendimento Integral á Familía PAIF
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para





pagamento.

- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **5.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- **5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 365 365

**5.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

### 6.1. Do prazo de entrega do objeto

**6.1.1**. A entrega do objeto deverá ser **imediata** após o recebimento das requisições/solicitações de compras devidamente assinada, em horário comercial e locais convencionados, sem nenhum custo oneroso para o





Órgão Solicitante em relação à entrega do mesmo.

#### 6.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

- **6.2.1.** Os botijões entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- **6.2.2.** Não serão aceitos botijões amassados, com lacres violados, falhas na pintura, ferrugens ou com outras irregularidades que comprometam a segurança de quem o manuseia.
- **6.2.3.** Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; fabricante; rótulo em português; lote e data de fabricação; validade.
- **6.2.4.** Os produtos deverão possuir, na data de sua entrega, **prazo de vencimento com o no mínimo 80%** (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.
- **6.2.5.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- **6.2.6.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com a ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **6.2.7.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
- **I. Provisoriamente**, a partir da entrega, momento em que deverá ser verificado se o botijão possui o lacre e a etiqueta da mesma empresa engarrafadora, se está amassado, enferrujado e se apresenta vazamento em sua válvula posteriormente a sua instalação, conferindo as especificações do botijão. A entrega do botijão deverá estar acompanhada da respectiva Nota
- Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- **II. Definitivamente**, **imediatamente**, após a verificação da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.
- **6.2.8.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Participante poderá:
- **6.2.8.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **6.2.8.2.** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- **6.2.8.3.** Para recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e Atestará o recebimento.





**6.2.9.** O recebimento por parte do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação de botijões defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da Fornecedora.

### 7. CLAÚSULA SÉTIMA-FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. Fica designado o servidor: ALAN RODRIGUES CUNHA, Matrícula: 028320, Portaria 0859/2022-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: SIBÉRIO RODRIGUES CHAVES, Matrícula: 00157-6 e EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA AMORIM, Matrícula: 0912542, Portaria 0146/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **8.1.** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;
- **8.2.** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- **8.3.** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- **8.4.** Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- **8.5.** Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- **8.6.** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- **8.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **8.8.** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- **8.9.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- **8.10.** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- **8.11.** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- **8.12.** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.13.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;





**8.14.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **9.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- **9.2.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- **9.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- **9.4.** Assegurar a entrega do objeto licitado de forma imediata após o recebimento das requisições/solicitações de compras devidamente assinadas, em horário comercial e locais convencionados, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Solicitante em relação à entrega do mesmo;
- **9.5.** Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- **9.6.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- **9.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

- **9.8.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a
- **9.9.** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;
- **9.10.** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- **9.11.** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** À Contratante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:





#### I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- **c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

#### II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- **b**) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral:
- c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
- 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- **V-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos





prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- **10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- **10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **10.5.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

- 11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
  - **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3.Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

- **12.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, no prazo previsto na Lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento-PA, 10 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 09.555.115/0001-17 CONTRATANTE

> SIQUEIRA & PASSOS LTDA CNPJ: 17.480.250/0001-79 CONTRATADA

